

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Agostinho Patrús - **PSDB**
1º-Vice-Presidente: Wanderley Ávila - **PSDB**
2º-Vice-Presidente: Sebastião Navarro Vieira - **PFL**
3º-Vice-Presidente: (licenciado)
1º-Secretário: Rêmoló Aloise - **PMDB**
2º-Secretário: Maria José Haueisen - **PT**
3º-Secretário: Ibrahim Jacob - **PDT**
4º-Secretário: Ermano Batista - **PL**
5º-Secretário: Antônio Júlio - **PMDB**

- 1- [ATAS](#)
 - 1.1- [90ª Reunião Ordinária Deliberativa](#)
 - 1.2- [Reuniões de Comissões](#)
 - 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
 - 2.1- [Plenário](#)
 - 3- [ORDENS DO DIA](#)
 - 3.1- [Plenário](#)
 - 3.2- [Comissões](#)
 - 4- [EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
 - 4.1- [Plenário](#)
 - 4.2- [Comissões](#)
 - 5- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 6- [TRANSCRIÇÃO](#)
 - 7- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
-

ATAS

ATA DA 90ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 24 DE OUTUBRO DE 1995

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús e
Sebastião Navarro Vieira

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Ofícios, telegramas e cartões - **Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei n°s 541 a 546/95 - Requerimentos n°s 817 a 822/95 - Requerimentos dos Deputados Gil Pereira e outros, Kemil Kumaira e Elbe Brandão - **Comunicações:** Comunicação do Deputado Carlos Pimenta - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários; inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros -

Kemil Kumaira - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **O Deputado Ibrahim Jacob**, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- **O Deputado Rêmoló Aloise**, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Geraldo Resende, Superintendente Regional do INCRA-MG, em referência ao Ofício nº 1.893/95/SGM, informando que todas as providências administrativas necessárias à imissão de posse na Fazenda Califórnia - Limeira, em Tumiritinga, já foram tomadas.

Do Sr. Cláudio Costa, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando cópia do Mandado de Segurança nº 58.516-4, impetrado pelo Município de Caratinga contra decisão desta Assembléia.

Do Sr. Aloysio Ribeiro de Almeida, Prefeito Municipal de Varginha, agradecendo o convite para debater a Proposta de Emenda à Constituição nº 13/95 e informando que é favorável à sua aprovação. (- Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 13/95.)

Da Sra. Maria Eloá Lafeta Vasconcelos, Prefeita Municipal de Coração de Jesus em exercício, ratificando informações sobre o Distrito de São João do Pacuí. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Cel. PM Lúcio Emílio do Espírito Santo, Coordenador da Assessoria Parlamentar da PMMG(2), comunicando a impossibilidade de instalação de unidade BM no Município de Guaxupé e o encaminhamento do Ofício nº 2.135/95/SGM (instalação de unidade do Corpo de Bombeiros no Município de Janaúba) ao Comandante do Corpo de Bombeiros.

Da Sra. Zazá Schettino, Vereadora à Câmara Municipal de Belo Horizonte, agradecendo convite para o Seminário Turismo - Caminho das Minas.

Do Sr. Antônio Nílson Craveiro Holanda, Secretário Adjunto da Secretaria Especial de Políticas Regionais, do Ministério do Planejamento e Orçamento, manifestando-se contra a inclusão dos municípios do vale do Jequitinhonha na área mineira da Sudene.

Da Sra. Eurídice Vidigal, Chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério da Fazenda, em atenção ao Ofício nº 1.406/95 (ausência de política agrícola adequada ao País), encaminhando o Memorando SPE nº 550/95, com esclarecimentos sobre a matéria.

Do Sr. Edílio Ferreira, Assessor Legislativo da Associação das Câmaras Municipais do Oeste do Paraná - ACAMOP -, do Município de Toledo, PR, solicitando autorização para utilizar o Projeto de Resolução nº 2.165/90 como fonte de pesquisa do livro "ABC do Vereador", de sua autoria, a ser editado.

Do Sr. Ronan Oliveira Couto, Chefe da Divisão de Cultura da Prefeitura Municipal de Três Marias, solicitando cópias de toda documentação relativa ao represamento do rio São Francisco na Barragem de Três Marias, para subsidiar o Projeto Memória Cultural, cujo escopo é o resgate da memória do município.

Dos Srs. Juarez Dias dos Santos, Presidente, Vicente Gonçalves e Antônio Divino da Silva, procuradores da Federação Associativa Vale do Gortuba - FAVEG -, do Município de Janaúba, denunciando que políticos têm impedido o cumprimento do acordo assinado pelo INCRA, pela CODEVASF, pela SEAPA, pela SEPLAN e pelo Distrito de Irrigação, pelo qual 212 famílias seriam assentadas, e informando, caso o acordo não seja cumprido até o dia 30 do corrente, os posseiros ocuparão 18.000ha de terras. (- À Comissão de Agropecuária.)

Do Sr. Winfried Jung, Diretor da Fundação Konrad Adenauer no Brasil, encaminhando exemplares das publicações "Debates" (nº 6) e "Papers" (nº 19).

TELEGRAMAS

Do Sr. Adib Jatene, Ministro da Saúde, agradecendo envio do relatório das audiências públicas regionais de 1995.

Do Sr. José Henrique Santos Portugal, Chefe de Gabinete do Governador, informando, em atenção ao Requerimento nº 577/95, do Deputado Toninho Zeitune, que o assunto foi encaminhado à Secretaria de Administração.

CARTÕES

Da Sra. Maria Elvira, Deputada Federal, agradecendo recebimento do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a prostituição infantil no Norte de Minas.

Do Gen. Bda. Álvaro Henrique Vianna de Moraes, Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada (2), agradecendo convite para participar da reunião especial em homenagem à Escola Agrotécnica Federal de Rio Pomba e encaminhando exemplar da

"Sinopse Histórica do Exército Brasileiro".

Do Sr. Tomaz Aroldo da Mota Santos, Reitor da UFMG, agradecendo recebimento do relatório das audiências públicas regionais de 1995.

Do Sr. Sebastião Rosenburg, Presidente do TRE-MG, agradecendo convite para participar do Seminário Turismo - Caminho das Minas.

Do Sr. Luiz Laércio Simões Machado, Diretor-Presidente de Furnas Centrais Elétricas S.A., encaminhando relatório da empresa referente a 1994.

Das Sras. Márcia Antônia de Moraes Arantes e Ófelia Batista Falci, da 16ª e da 13ª Superintendência Regional de Ensino, respectivamente, agradecendo convite para lançamento do projeto Educação para a Cidadania.

Do Sr. Rinaldo Campos Soares, Diretor Presidente da USIMINAS, agradecendo os cumprimentos desta Casa pela conquista do título "Empresa do Ano".

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI N° 541/95

Declara de utilidade pública a Irmandade de Nossa Senhora Aparecida do Monte Calvário e da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita de Jacutinga, com sede no Município de Santa Rita do Jacutinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Irmandade de Nossa Senhora Aparecida do Monte Calvário e da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita de Jacutinga, com sede no Município de Santa Rita do Jacutinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 1995.

Sebastião Helvécio

Justificação: A Irmandade de Nossa Senhora da Aparecida do Monte Calvário e da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita de Jacutinga, fundada em 1912, tem como finalidade precípua o atendimento médico e cirúrgico à população pobre daquele município e também à comunidade das localidades vizinhas.

A Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita de Jacutinga vem desempenhando suas atividades, desde sua fundação, sempre voltada para a caridade e a melhoria das condições de saúde e atendimento em Santa Rita do Jacutinga.

A diretoria da entidade é composta por pessoas idôneas que nada recebem pela função que desempenham.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta lúdima proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 542/95

Declara de utilidade pública a Irmandade dos Passos e da Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Irmandade dos Passos e da Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 1995.

Sebastião Helvécio

Justificação: A Irmandade dos Passos e da Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora é associação civil sem fins lucrativos, fundada em 1854.

A entidade, desde sua fundação, vem prestando relevantes serviços de atendimento, na área da saúde, junto à população do Município de Juiz de Fora. Destaca-se, também, como única unidade em condições de prestar assistência médico-hospitalar a toda região da Zona da Mata.

A Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora presta gratuitamente o atendimento médico-hospitalar à população carente, como também mantém assistência ambulatorial, fornecendo gratuitamente medicamentos para o tratamento em domicílio.

A diretoria da mesa administrativa é formada por pessoas idôneas que nada recebem pelo exercício de suas funções.

Dessa forma, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta lúdima proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 543/95

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro São Cosme - ACBSC -, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro São Cosme - ACBSC -, com sede no Município de Santa Luzia.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Reuniões, 13 de julho de 1995.
Geraldo Nascimento

Justificação: A Associação Comunitária do Bairro São Cosme, fundada em 15/9/85, não tem tempo determinado de atuação e não faz distinção de nacionalidade, culto, sexo, raça e interesses políticos.

Tem como objetivos incentivar e preservar a unidade entre os habitantes do bairro a fim de auxiliá-los na resolução de seus problemas; manter trabalhos em prol da educação, da saúde, do transporte, do lazer; organizar compras comunitárias e lutar constantemente por melhores condições de vida para os moradores.

Apresentando a ACBSC todos os requisitos legais para obter a declaração de utilidade pública, solicito o apoio de meus pares à aprovação deste projeto de lei, em reconhecimento ao empenho e à luta da atual diretoria e das diretorias anteriores a fim de conseguir extensão de redes de água, esgoto, iluminação e outras melhorias para a população do bairro.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 544/95
(Ex-Projeto de Lei nº 1.831/93)

Declara de utilidade pública a Associação dos Congados Moçambique Cor-de-Rosa, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Congados Moçambique Cor-de-Rosa, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Reuniões, 19 de abril de 1995.

Geraldo Rezende
Justificação: A Associação dos Congados Moçambique Cor-de-Rosa é uma entidade civil sem fins lucrativos.

De caráter assistencial, a entidade funciona há três anos, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelos cargos que ocupam.

Por acreditar nos benefícios que a entidade traz ao município, apresentamos este projeto e solicitamos o apoio de nossos ilustres pares a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 545/95
(Ex-Projeto de Lei nº 1.828/93)

Declara de utilidade pública a Associação dos Congados Moçambique Marinheiro, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Congados Moçambique Marinheiro, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Reuniões, 19 de abril de 1995.

Geraldo Rezende
Justificação: A Associação dos Congados Moçambique Marinheiro é uma entidade civil sem fins lucrativos, criada com a finalidade de dar assistência social à comunidade.

De caráter assistencial, a entidade funciona há 3 anos, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelos cargos que ocupam.

Por acreditar nos benefícios que a entidade traz ao município, apresentamos este projeto e solicitamos o apoio de nossos ilustres pares à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI 546/95
(Ex-Projeto de Lei nº 1.825/93)

Declara de utilidade pública a Associação dos Congados Moçambique Verde, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Congados Moçambique Verde, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 1995.

Geraldo Rezende

Justificação: A Associação dos Congados Moçambique Verde é uma entidade civil sem fins lucrativos, criada com a finalidade de dar assistência social à comunidade.

De caráter assistencial, a entidade funciona há 3 anos, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelos cargos que ocupam.

Por acreditar nos benefícios que a entidade traz ao município, apresentamos este projeto e solicitamos o apoio de nossos ilustres pares a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 817/95, do Deputado Ibrahim Jacob, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Fazenda com vistas à elaboração de estudos sobre a viabilidade de os servidores da MinasCaixa absorvidos pelo Estado e enquadrados naquela Secretaria terem os mesmos direitos dos ATFs. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 818/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Rei Salomão, localizada nesta Capital, por seus 11 anos de existência.

Nº 819/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Cavaleiros da Paz, localizada no Município de Coromandel, por seus dois anos de existência.

Nº 820/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Inconfidência, localizada no Município de Teófilo Otôni, por seus dez anos de existência.

Nº 821/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Atalaia de Sete Lagoas, localizada no Município de Sete Lagoas, por seus 18 anos de existência. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 822/95, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, solicitando seja formulado apelo aos órgãos competentes com vistas à abertura de inquérito policial para apuração do crime ecológico ocorrido no rio das Velhas e à punição dos culpados. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Deputado Gil Pereira e outros, solicitando a realização de reunião especial para comemorar os 20 anos de fundação da Bioquímica do Brasil S.A. - BIOBRAS -, localizada no Município de Montes Claros.

Do Deputado Kemil Kumaira, solicitando se reconsidere o pedido formulado por esta Casa ao Presidente do TRE-MG com vistas à não-realização de plebiscito nos Distritos de Ponto do Marambaia e Maranhão, no Município de Carai.

Da Deputada Elbe Brandão, solicitando que esta Casa manifeste à Câmara dos Deputados apoio ao Projeto de Lei nº 128/95, do Deputado Nicias Ribeiro.

COMUNICAÇÕES

- É também encaminhada à Mesa comunicação do Deputado Carlos Pimenta.

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado Sebastião Navarro Vieira) - Esta Presidência interrompe os trabalhos ordinários, nos termos do § 1º do art. 23 do Regimento Interno, para dar prosseguimento aos trabalhos do Seminário Turismo: Caminho das Minas - A Política e a Legislação Estadual de Turismo. Estão suspensos os nossos trabalhos.

- A ata da parte interrompida será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Esta Presidência verifica de plano a inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 25, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária deliberativa também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia regimental. Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA, NO PRAZO DE 120 DIAS, APURAR DENÚNCIAS CONTRA A CHAMADA MÁFIA DO CARVÃO, QUE VEM ATUANDO PRINCIPALMENTE NO NORTE DE MINAS

Às quinze horas do dia cinco de outubro de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Paulo Schettino, Elbe Brandão, Gil Pereira e Paulo Piau, membros da Comissão supracitada. Registra-se também a presença do Deputado Antônio Roberto. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Schettino, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a ouvir os Srs. Marco Aurélio Andrade Correia Machado, Presidente da ABRACAVE, Maria Dalce Ricas, Presidente da AMDA, e Willer Eustáquio Pires Vidigal, Delegado responsável pelo inquérito, e Ronan Eustáquio da Silva, Presidente do SINDIFER, que justificou sua ausência e se comprometeu a marcar nova data para comparecer perante a Comissão. A seguir, a Presidência solicita ao Deputado Paulo Piau que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Ato contínuo, a Presidência convida os convidados a tomarem assento à mesa e passa a palavra ao Deputado Gil Pereira, autor do requerimento que motivou os convites. O Deputado Gil Pereira faz a exposição dos motivos que o levaram a requerer a CPI. Isso posto, a Presidência ressalta que as informações prestadas à CPI devem ter amparo na verdade e passa a palavra aos convidados, que fazem a explanação do assunto objeto desta CPI. Aberta a fase de debates, dela participam os Srs. Marco Aurélio Andrade Correia Machado, Maria Dalce Ricas e Willer Eustáquio Vidigal e os Deputados Paulo Schettino, Gil Pereira, Elbe Brandão, Paulo Piau e Antônio Roberto, de acordo com as notas taquigráficas. Logo após, a Deputada Elbe Brandão sugere que os trabalhos da Comissão sejam acompanhados pelas entidades relacionadas ao tema e pelas comissões permanentes da Casa e apresenta requerimento solicitando seja convidado o Sr. Arlen de Paulo Santiago Filho, Presidente da Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene - AMAMS -, e o Deputado Gil Pereira apresenta dois requerimentos solicitando sejam convidados os Srs. Antônio Pontes Fonseca, Presidente da CALSETE, Geraldo Paixão, Diretor da TECNOSULFUR, Carlos Maurício Vasconcelos Gonzaga, Diretor-Presidente da COSSISA, Roberto Santos Viana, Presidente da Interlagos Siderúrgica Ltda., Gilmar Rodrigues de Carvalho, Superintendente da MGS, Afonso Henrique Paiva Paulino, Diretor-Presidente da SIDERPA, Alexandre Gontijo Gonzaga, Diretor-Presidente da Açogusa Transporte e Comércio Industrial, Luciano de Melo Figueiredo, Diretor-Presidente da INSIVI, Antônio Primo Barbosa Neto, Diretor-Presidente da Coirba Siderúrgica Ltda., Bernardo Paz, Diretor da ITAMINAS e Dioclésio Siqueira, Diretor da AEROMBRAS, bem como o Sr. Roberto Scolforo, da Universidade de Lavras. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são os três requerimentos aprovados. Cumprida a finalidade da reunião e nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos convidados, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1995.

Marcos Helênio, Presidente - Paulo Piau - Aílton Vilela - Dílzon Mello - Gil Pereira.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Às dezessete horas e trinta minutos do dia dez de outubro de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Ajalmar Silva, Jairo Ataíde, Durval Ângelo e Aílton Vilela (substituindo este ao Deputado Arnaldo Penna, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ajalmar Silva, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Jairo Ataíde que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência esclarece que a reunião se destina a apreciar o parecer do Deputado Jairo Ataíde sobre as emendas apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 431/95, do Governador do Estado, que autoriza a alienação das ações do Banco de Crédito Real de Minas Gerais - CREDIREAL -, cujos avulsos foram distribuídos em reunião anterior, o qual conclui pela aprovação da Emenda nº 1 na forma das Subemendas nºs 1 e 2, da Emenda nº 3 na forma da Subemenda nº 1 e da Emenda nº 6; pela rejeição das Emendas nºs 2, 4 e 5 e pela prejudicialidade das Emendas nºs 7 e 8. A Presidência coloca em discussão e votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. O Deputado Durval Ângelo tece elogios ao parecer do relator. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1995.

Ajalmar Silva, Presidente - Carlos Murta - Antônio Júlio - Arnaldo Penna - Durval Ângelo - Aílton Vilela.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Às nove horas e quinze minutos do dia onze de outubro de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, José Braga e Maria Olívia, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara abertos os trabalhos e solicita à Deputada Maria Olívia

que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. A seguir, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia e concede a palavra ao Deputado José Braga, o qual emite parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 309/95 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1995.

João Leite, Presidente - Antônio Roberto - Arnaldo Penna - José Braga - Sebastião Costa.

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Às dez horas do dia dezessete de outubro de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Santanna, Simão Pedro Toledo, Leonídio Bouças, Anivaldo Coelho, João Leite e Ivair Nogueira, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença do Deputado Almir Cardoso. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Santanna, declara abertos os trabalhos, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e solicita ao Deputado Ivair Nogueira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Passa-se à 2ª parte da reunião, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Continua em discussão o parecer do Deputado Simão Pedro Toledo, relator do Projeto de Lei nº 390/95, cuja discussão havia sido adiada em virtude de pedido de vista formulado pelo Deputado Anivaldo Coelho em reunião anterior. Fazem uso da palavra, para discutir a matéria, os Deputados Anivaldo Coelho e Almir Cardoso. Encerrada a discussão, é submetido a votação e aprovado o parecer que conclui pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade da matéria. Na ausência do Deputado Arnaldo Penna, designado como novo relator do Projeto de Lei nº 404/95, nos termos do art. 135 do Regimento Interno, a Presidência redistribui a matéria ao Deputado Ivair Nogueira. Este emite parecer no qual conclui pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade da matéria. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer, registrando-se o voto contrário do Deputado Anivaldo Coelho. Com a palavra, o Deputado Anivaldo Coelho, relator do Projeto de Lei nº 413/95, emite parecer mediante o qual conclui pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade da matéria. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. O Deputado Anivaldo Coelho, relator do Projeto de Lei nº 443/95, emite parecer mediante o qual conclui pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade da matéria. Discutido e votado, é aprovado o parecer. Quanto ao Projeto de Lei nº 444/95, o relator, Deputado Anivaldo Coelho, solicita prazo regimental para emissão de seu parecer, o pedido é deferido pela Presidência. O Deputado Simão Pedro Toledo, relator do Projeto de Lei nº 450/95, retira-se do recinto. Em face disso, a Presidência redistribui a matéria ao Deputado Leonídio Bouças. Este emite parecer no qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria. Discutido e votado, é aprovado o parecer. Na ausência do Deputado Arnaldo Penna, relator do Projeto de Lei nº 458/95, a Presidência redistribui a matéria ao Deputado Ivair Nogueira. Este emite parecer mediante o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresenta. Discutido e votado, é aprovado o parecer. Neste momento, retorna ao recinto o Deputado Simão Pedro Toledo. Com a palavra, o Deputado Leonídio Bouças, relator do Projeto de Lei nº 459/95, emite parecer no qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresenta. Discutido e votado, é aprovado o parecer. Na ausência do Deputado Arnaldo Penna, relator do Projeto de Lei nº 460/95, a Presidência redistribui a matéria ao Deputado João Leite. Este emite parecer mediante o qual conclui pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade da matéria. Discutido e votado, é aprovado o parecer. O Deputado Leonídio Bouças, relator do Projeto de Lei nº 469/95, emite parecer no qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria. Discutido e votado, é aprovado o parecer. Com a palavra, o Deputado Anivaldo Coelho, relator do Projeto de Lei nº 470/95, emite parecer no qual conclui pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade da matéria. Discutido e votado, é aprovado o parecer. Por estar ausente o Deputado Antônio Genaro, relator do Projeto de Lei nº 471/95, a Presidência redistribui a matéria ao Deputado Simão Pedro Toledo. Este apresenta requerimento para que a proposição seja baixada em diligência à Secretaria de Recursos Humanos e Administração, o pedido é deferido pela Presidência. Em virtude da ausência do Deputado Arnaldo Penna, relator do Projeto de Lei nº 481/95, a Presidência redistribui a matéria ao Deputado João Leite. Este apresenta requerimento para que a proposição seja baixada em diligência à

Secretaria de Recursos Humanos e Administração, o pedido é deferido pela Presidência. Passa-se à fase de discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Leonídio Bouças, relator dos Projetos de Lei n°s 279, 314, 338, 339, 340, 384, 386, 438, 449, 461, 464, 465, 467, 468, 472, 474, 475, 476, 479, 480, 482, 483, 484, 489, 490, 494 e 496/95, emite pareceres mediante os quais conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade das proposições e apresenta emendas, que receberam o n° 1, aos Projetos de Lei n°s 338, 339, 340, 384, 438, 479 e 480/95 e o Substitutivo n° 1 ao Projeto de Lei n° 449/95. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres. Ainda com a palavra, o Deputado Leonídio Bouças, relator dos Projetos de Lei n°s 456, 466, 477 e 495/95, apresenta requerimentos para que as proposições sejam baixadas em diligência à Secretaria de Recursos Humanos e Administração e aos autores, os pedidos são deferidos pela Presidência. Na ausência do Deputado Antônio Genaro, relator do Projeto de Lei n° 463/95, a Presidência redistribui a matéria ao Deputado Ivair Nogueira. Este emite parecer mediante o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria. A Presidência determina o encaminhamento dos Projetos de Lei n°s 390, 404, 413, 443, 460 e 470/95 ao Plenário, para inclusão em ordem do dia, para os fins do art. 189 do Regimento Interno. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Ivair Nogueira - Simão Pedro Toledo - Arnaldo Penna - Leonídio Bouças - Anivaldo Coelho.

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO E LAZER

Às dez horas e quinze minutos do dia dezessete de outubro de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Anderson Aduato, João Leite e Gilmar Machado, membros da Comissão supracitada. Na ausência do Presidente, o Deputado Anderson Aduato assume a direção dos trabalhos e, havendo número regimental, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado João Leite que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar as matérias da pauta e retira da ordem do dia o Requerimento n° 764/95. Prosseguindo, lê correspondência do Sr. José Maria Gomes, engenheiro e professor da UFMG, em que dá conhecimento a esta Comissão do projeto que se encontra em tramitação nesta Casa, o qual torna obrigatória a inclusão do Latim no currículo colegial. A Presidência comunica que se encontra à disposição dos parlamentares avulso do Projeto de Lei n° 505/95, do Governador do Estado, que acresce o limite fixado para o Poder Executivo realizar operações de crédito destinadas ao giro da dívida mobiliária do Estado, vencível no exercício de 1995. A seguir, a Presidência distribui os Requerimentos n°s 54, 70, 750, 751, 762 e 780/95 ao Deputado Gilmar Machado. Encerrada a 1ª parte dos trabalhos, passa-se à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposição da Comissão. O Deputado Gilmar Machado apresenta requerimento em que solicita sejam convidados representantes da Administração de Estádios de Minas Gerais - ADEMG -; da Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo - SELT - e da Federação Mineira de Futebol para subsidiarem a discussão do Projeto de Lei n° 378/95. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Passa-se à fase de discussão e votação de proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Anderson Aduato, na condição de relator da matéria citada anteriormente, e tendo em vista o requerimento apresentado pelo Deputado Gilmar Machado, sugere aos membros da Comissão que o Projeto de Lei n° 378/95 seja apreciado na próxima reunião. Prosseguindo, o Deputado Anderson Aduato emite parecer, mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei n° 345/95, no 1º turno, na forma proposta. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Passa-se à 3ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. O Presidente submete a discussão e votação as seguintes proposições, das quais é relator: no 2º turno, os Projetos de Lei n°s 311, 324, 352, 353 e 381/95, com pareceres pela aprovação, e 334/95, com parecer pela aprovação na forma do vencido no 1º turno; no 1º turno, os Projetos de Lei n°s 246 e 411/95, com pareceres pela aprovação. Prosseguindo, a Presidência submete a discussão e votação as seguintes matérias, das quais é relator o Deputado João Leite: no 2º turno, os Projetos de Lei n°s 212, 322, 333 e 394/95, com pareceres pela aprovação. Em seguida, a Presidência submete a discussão e votação as seguintes matérias, das quais é relator o Deputado Gilmar Machado: no 2º turno, os Projetos de Lei n°s 300, 303 e 398/95, com pareceres pela aprovação, e 347/95, com parecer pela aprovação na forma do vencido no 1º turno. Todas as matérias, cada uma por sua vez, são aprovadas. A Presidência defere o pedido de retirada de tramitação do Projeto de Lei n° 451/95, a pedido do autor, Deputado Ivair Nogueira. Prosseguindo, o Deputado Anderson Aduato passa a palavra ao Deputado

Gilmar Machado, que emite pareceres, mediante os quais conclui pela aprovação dos Requerimentos n°s 54, 70, 750, 751, 762 e 780/95. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. Em seguida, a Presidência submete a votação, nos termos da Deliberação n° 487, da Mesa da Assembléia, cada um por sua vez, os Requerimentos n°s 752 a 754, 763, 765 a 769 e 785 a 788/95, que são aprovados. Dando continuidade aos trabalhos, a Presidência submete a discussão e votação os pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei n°s 228, 232, 242, 264 a 266, 268, 274 e 296/95, que são aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1995.

Anderson Aduato, Presidente - João Leite - Gilmar Machado.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCEDER A ESTUDOS QUE VENHAM CRIAR MELHORES CONDIÇÕES DE COMUNICAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezessete de outubro de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Alberto Pinto Coelho e Ivair Nogueira, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Ivair Nogueira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Não havendo correspondência a ser lida, o Presidente informa que a reunião se destina a ouvir os Srs. Milton Reis, Diretor-Geral do DETEL-MG; Paulo Rogério Aires Larges, Presidente da Rádio Inconfidência, e Paulo Ribeiro, Presidente da TV Minas, e solicita aos convidados que tomem assento à mesa. Prosseguindo, o Presidente registra a presença do Sr. Carlos Eduardo Cordeiro, Diretor Artístico da Rádio Inconfidência, e dos Deputados Marcelo Cecé, Marcelo Gonçalves, Dílzon Melo, Sebastião Navarro Vieira e Gilmar Machado. Ato contínuo, o Presidente passa a palavra ao Deputado Alberto Pinto Coelho, autor do requerimento que motivou a presença dos convidados. Dando seqüência aos trabalhos, o Presidente concede a palavra aos convidados, e, após suas explanações, abre-se amplo debate entre os parlamentares e as autoridades presentes, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1995.

Paulo Piau, Presidente - Ivair Nogueira - Alberto Pinto Coelho - Gilmar Machado - Elbe Brandão.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA APROVADA NA 51ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 24/10/95

Em 2º turno: Projetos de Lei n°s 406/95, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda n° 1; 407/95, na forma do vencido em 1º turno; e 408/95, na forma do vencido em 1º turno, todos do Governador do Estado.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 92ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 26/10/95

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 428/95, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública Caixa de Amortização da Dívida e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Justiça.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 430/95, do Governador do Estado, que autoriza a alienação de ações de propriedade do Estado que integram o capital social da CEMIG e do BEMGE e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 429/95, do Governador do Estado, que autoriza a realização de operações de crédito para os fins que menciona. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 431/95, do Governador do Estado, que autoriza a alienação das ações do CREDIREAL. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 11/95, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que assegura direito de percepção de adicionais por tempo de serviço ao servidor público, civil ou militar, aposentado no período que menciona. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 349/95, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre a nomeação de Conselheiro do Tribunal de Contas pela Assembléia Legislativa. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 260/95, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 26/10/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 397/95, do Deputado Antônio Andrade; 336/95, do Deputado Bonifácio Mourão; 375/95, do Deputado Carlos Murta; 316/95, do Deputado Ermano Batista; 364/95, do Deputado Francisco Ramalho; 377/95, do Deputado Geraldo Nascimento; 376/95, do Deputado Ivo José; 392/95, do Deputado Jorge Hannas; 393/95, do Deputado José Bonifácio; 341/95, da Deputada Maria José Haueisen; 321/95, do Deputado Paulo Piau; 385/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; 137/95, do Deputado Sebastião Costa.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 312/95, do Deputado Ajalmar Silva; 436/95, do Deputado Antônio Júlio; 140/95, do Deputado Sebastião Costa.

Finalidade: ouvir o Cel. Antônio Carlos dos Santos, Coordenador Estadual de Defesa Civil, e o Ten.-Cel. Márcio José de Almeida, Secretário Executivo do CEDEC, os quais falarão a respeito da situação dos municípios atingidos pela seca no Norte e Nordeste do Estado e das providências que o Governo está tomando diante desse quadro.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 26/10/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 368/95, do Governador do Estado; 95/95, do Deputado Marcos Helênio; 271/95, do Deputado Geraldo Rezende.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 26/10/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições em fase de redação final.

ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 26/10/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 388/95, do Deputado Almir Cardoso; Projetos de Resolução nºs 416 e 437/95, da Comissão de Agropecuária e Política Rural.

Mensagem nº 14/95, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 401/95, do Deputado Olinto Godinho.

Requerimento nº 770/95, do Deputado Gil Pereira.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 26/10/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 306/95, do Deputado Ivo José.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA, NO PRAZO DE 120 DIAS, APURAR DENÚNCIAS CONTRA A CHAMADA "MÁFIA DO CARVÃO", QUE VEM ATUANDO PRINCIPALMENTE NO NORTE DE MINAS GERAIS, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 26/10/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: Ouvir os Srs. Antônio Pontes Fonseca, Presidente da CALSETE; Carlos Maurício Vasconcelos Gonzaga, Presidente da COSSISA; Roberto Santos Viana, Presidente da INTERLAGOS; Gilmar Rodrigues de Carvalho, Superintendente da MGS; Afonso Henrique Paiva Paulino, Presidente da SIDERPA; Alexandre Gontijo Gonzaga, Presidente da AÇOUSA; Luciano de Melo Figueiredo, Presidente da INSIVI; Antônio Primo Barbosa Neto, Presidente da COIRBA; Francisco de Paula Castro, Assessor da Diretoria, representando o Sr. Bernardo Paz, Diretor da ITAMINAS, e Dioclésio Siqueira, Diretor da AEROMBRAS.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, § 2º, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 8 horas do dia 26/10/95, destinada ao encerramento do Seminário Legislativo Turismo: Caminho das Minas.

Palácio da Inconfidência, 25 de outubro de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, § 2º, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 26/10/95, destinada a homenagear a Escola Agrotécnica de Rio Pomba pela passagem do 33º aniversário de sua inauguração.

Palácio da Inconfidência, 25 de outubro de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ronaldo Vasconcellos, Antônio Roberto, Wilson Trópia e Marcelo Cecé, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada no dia 26/10/95, às 15 horas, no Plenarinho IV, com a finalidade de ouvir os Srs. José Carlos Carvalho, Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e Jáder P. Campos Figueiredo, Superintendente do IBAMA em Minas Gerais, e o Ten.-Cel. Isaac de Oliveira e Souza, Chefe da 3ª Seção do Estado Maior da PMMG, que prestarão esclarecimentos sobre os recentes desastres ambientais ocorridos na bacia dos rios Paraopeba, das Velhas, Piracicaba e São Francisco.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1995.

Ivo José, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Agropecuária e Política Rural e de Meio Ambiente
Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Piau, Arnaldo Canarinho, Almir Cardoso, Olinto Godinho e Miguel Barbosa, membros da Comissão de Agropecuária e Política Rural; Ronaldo Vasconcellos, Antônio Roberto, Wilson Trópia e Marcelo Cecé, membros da Comissão de Meio Ambiente, para a reunião conjunta dessas Comissões a ser realizada no dia 26/10/95, às 10h15min, no Plenarinho II, com a finalidade de se ouvir o Sr. José do Carmo Neves, Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento do IEF, que prestará esclarecimentos sobre o Programa de Recuperação de Matas Ciliares do Estado de Minas Gerais, lançado recentemente pelo IEF.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1995.

Ivo José, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Saúde e Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos do art. 129, parágrafo único, do Regimento Interno, convoco os Deputados Marco Régis, Jorge Eduardo de Oliveira, Luiz Antônio Zanto e Jorge Hannas, membros da Comissão de Saúde e Ação Social; Miguel Martini, Romeu Queiroz, Geraldo Rezende, Glycon Terra Pinto, Clêuber Carneiro, Marcos Helênio e Alencar da Silveira Júnior, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião a ser realizada no dia 26/10/95, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer sobre o Projeto de Lei nº 426/95, do Governador do Estado, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento de Comunidades.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1995.

Carlos Pimenta, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Especial para Proceder a Estudos para a Implantação, através dos Órgãos e Programas de Atuação do Governo do Estado, da Plataforma de Ação, Documento Reivindicatório Resultado da IV Conferência Internacional da Mulher

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Almir Cardoso, Alberto Pinto Coelho e Elbe Brandão, membros da Comissão supracitada, para a 2ª Reunião Preparatória, a ser realizada no dia 26/10/95, às 14h45min, no Plenarinho II, com a finalidade de dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente, designar o relator e programar os trabalhos.

Bilac Pinto, Vice-Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 40/95

Comissão de Política Energética, Hídrica e Minerária
Relatório

O Projeto de Lei nº 40/95, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, revoga o art. 2º da Lei nº 10.690, de 15/4/92, mantendo a distribuição do ICMS aos municípios conforme determina a Lei nº 9.758, de 10/2/89, com a redação dada pela Lei nº 9.934, de 24/7/89.

Após publicada, foi a matéria distribuída, nos termos regimentais, às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Energética, Hídrica e Minerária e de Fiscalização

Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto de lei na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cumpre-nos, agora, opinar quanto ao mérito da proposição.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 40/95 visa à manutenção dos critérios estabelecidos pela Lei nº 9.758, de 10/2/89, com a redação dada pela Lei nº 9.934, de 24/7/89, para a distribuição do ICMS e estabelece percentual diferenciado destinado aos municípios mineradores do Estado.

Até 1988, ano em que se promulgou a Constituição Federal, a atividade de mineração era tributada por imposto específico, o Imposto Único sobre Minerais - IUM -, recolhido pela União e distribuído em cotas-partes aos municípios e ao Estado onde se deu o fato gerador, na proporção de 20% e 70%, respectivamente. Os 10% restantes cabiam à União e eram destinados ao Fundo de Desenvolvimento Mineral - FDM -, cuja aplicação se vinculava à realização de pesquisas e ao desenvolvimento do setor mineral brasileiro. Beneficiava, portanto, de forma quase direta, os próprios municípios que suportavam em seu território a extração mineral.

A extinção do IUM, por se tratar de receita vinculada, e sua incorporação ao ICMS, conforme estabeleceu a Carta Magna de 1988, traria evidentes perdas de arrecadação a Estados e municípios mineradores, caso não se criassem mecanismos compensatórios. Foi o que estabeleceu a Lei nº 9.758, de 1989, c/c a Lei nº 9.934, também de 1989.

Entretanto, a Lei nº 10.690, de 15/4/92, alterou os critérios contidos naqueles diplomas legais para a distribuição do ICMS. Transformou-os em um simples rateio dos valores arrecadados entre os municípios do Estado, independentemente da presença ou não de minerações em suas terras.

Apesar de promulgada pelo Presidente desta Casa, a Lei nº 10.690, de 15/4/92, encontra-se com sua eficácia suspensa por ação judicial, prevalecendo, portanto, o critério de distribuição estabelecido anteriormente.

Vemos, por isso, como louvável a iniciativa do Deputado Sebastião Navarro Vieira, pois busca assegurar aos municípios mineradores a compensação financeira que lhes é devida, ao mesmo tempo que sinaliza ao Poder Executivo a necessidade de se regulamentar, de forma mais equânime, a repartição dos tributos no Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 40/95 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1995.

Álvaro Antônio, Presidente - Péricles Ferreira, relator - Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 208/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Do Deputado Aílton Vilela, o projeto de lei em análise pretende seja dada a denominação de José Vieira Sobrinho à Escola Estadual de Cachoeirinha, no Município de Cruzília.

Publicada em 26/4/95, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, de acordo com o que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Cumprida a diligência solicitada em reunião anterior, esta Comissão passa agora à análise da matéria.

Fundamentação

A proposição em exame dá a denominação de José Vieira Sobrinho à Escola Estadual de Cachoeirinha, no Município de Cruzília. A iniciativa satisfaz o disposto no art. 61, XIV, da Constituição Estadual, que estabelece como atribuição desta Casa legislar, com a sanção do Governador, sobre bens de domínio público. Além disso, está em consonância com o disposto na Lei nº 5.378, de 3/12/79, que estabelece normas para a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público.

Segundo informa a Secretaria da Educação, a referida escola não possui denominação oficial.

Não existe, pois, impedimento legal à tramitação do projeto, que se encontra de acordo com a legislação pertinente.

Conclusão

Pelo exposto, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 208/95.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Simão Pedro Toledo - Arnaldo Penna - Leonídio Bouças.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 317/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Francisco Ramalho, o projeto de lei em apreço objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jequeri -, com sede no Município de Jequeri.

Publicado, o projeto foi encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A APAE de Jequeri atende aos requisitos estipulados pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, conforme documentos apresentados, que comprovam a sua personalidade jurídica, o seu tempo de funcionamento, a idoneidade e a não-remuneração dos membros de sua diretoria.

Entretanto, em face da necessidade de se acrescentar sigla ao nome da entidade, apresentamos emenda ao art. 1º do projeto.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 317/95 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jequeri -, com sede no Município de Jequeri."

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Ivair Nogueira - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo - Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 361/95

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

A proposição em apreço, do Deputado Francisco Ramalho, objetiva declarar de utilidade pública o Lar Nossa Senhora do Carmo, com sede no Município de Carmo do Rio Claro.

Após a publicação, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme atesta a documentação anexada ao processo, o Lar Nossa Senhora do Carmo é pessoa jurídica, não tem fins lucrativos, funciona há mais de dois anos, e os membros de sua diretoria não são remunerados pelo exercício dos cargos que ocupam. Assim, a instituição atende plenamente ao disposto na Lei nº 5.830, de 6/12/71.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 361/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Ivair Nogueira - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo - Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 417/95

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

Desarquivado a requerimento do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto de lei em tela pretende seja dada a denominação de Oscar Von Bentzeen ao trecho da Rodovia MG-114 que liga o Município de Virgem da Lapa ao de Araçuaí.

Publicada, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento encontra-se em consonância com o disposto no art. 61, XIV, da Carta mineira, que estabelece como atribuição desta Casa legislativa, com a sanção do Chefe do Executivo, sobre bens de domínio público.

No tocante aos aspectos jurídico-constitucionais pertinentes à matéria, verificamos que esta preenche os requisitos da Lei nº 5.378, de 3/12/69, alterada pela Lei nº 7.621, de 13/12/79, que proíbe a atribuição de nome de pessoa viva aos estabelecimentos, às instituições, aos prédios e às obras do Estado, e estabelece que a escolha só poderá recair em nomes de pessoas que se tenham destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade.

Conforme o Ofício nº 359/95-DG, do DER-MG, o trecho da Rodovia MG-114 que liga Virgem da Lapa à Araçuaí não possui denominação oficial.

Não há, portanto, impedimentos legais à tramitação do projeto, que se encontra de acordo com a legislação vigente.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 417/95.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Ivair Nogueira - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo - Anivaldo Coelho.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 478/95**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Marcos Helênio, tem como objetivo facilitar o acesso da sociedade aos estabelecimentos policiais e carcerários no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Publicada em 22/9/95, foi a proposição distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe tem o propósito de disciplinar o acesso, principalmente dos representantes da sociedade, aos estabelecimentos policiais que mantêm carceragem no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Vislumbra-se, pois, que a idéia básica do projeto é franquear à população e aos representantes dos poderes constituídos o acesso às dependências das unidades carcerárias, bem como tornar mais transparentes a administração e o funcionamento desses estabelecimentos. As medidas ora sugeridas ensejam, pois, um controle das atividades desses estabelecimentos.

Avaliando a proposta à luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, entendemos que são aplicáveis ao tema os seguintes dispositivos constitucionais:

Da Constituição Federal:

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Da Constituição Estadual:

"Art. 61 - Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 62, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente:

I -

XIX - matéria da competência reservada ao Estado Federado no § 1º do art. 25 da Constituição da República."

O projeto em tela mantém, pois, consonância com os dispositivos anteriormente transcritos, uma vez que o seu conteúdo não hostiliza de forma direta ou mesmo tangencial os preceitos das duas Cartas, mas, pelo contrário, está em clara sintonia com o princípio da transparência, que deve nortear sempre a administração pública, conforme preconiza o art. 37 da Lei Maior.

Não obstante, entendemos que, do ponto de vista da constitucionalidade, para se evitarem maiores controvérsias, o art. 4º do projeto deve ser suprimido, haja vista ser o Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado o diploma mais apropriado para discutir as questões de natureza disciplinar. Com efeito, a medida aqui cogitada consta da Emenda nº 1, apresentada após a conclusão do nosso parecer.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 478/95 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 4º.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Ivair Nogueira - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 488/95**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

O projeto de lei em apreço, do Deputado Anderson Aduato, visa acrescentar parágrafos ao art. 99 e alterar o inciso III do art. 100 da Lei nº 9.444, de 25/11/87.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 28/9/95, a matéria foi distribuída às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103 do Regimento Interno.

Preliminarmente, cabe-nos examinar a matéria à luz do ordenamento jurídico, o que fazemos nos termos da fundamentação a seguir.

Fundamentação

O objetivo da proposição é tornar mais severa a punição a ser aplicada ao contratado inadimplente com suas obrigações perante a administração pública.

Dessa forma, estabelece multa de 20% a 30% sobre os contratos para obras de grande vulto e o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente,

nos casos que especifica. Impõe, também, pena compulsória de dois anos de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo à administração, modificando, assim, o critério de aplicação dessa sanção, que deixava à discricionariedade do administrador fixar o período em até dois anos.

A competência para legislar sobre licitação assiste a todos os entes políticos. À União, a Constituição Federal reservou, no art. 22, XXVII, a edição das normas gerais sobre a matéria.

Malgrado a falta de critério legal definidor do que são normas gerais, até porque é uma das características da lei é ser geral, perfilhamos doutrina segundo a qual, quando o texto constitucional menciona normas gerais, está, certamente, se referindo a normas cujo nível de generalidade é peculiar em seu confronto com as demais leis. Noutras palavras, trata-se de normas que dizem respeito apenas a princípios, fundamentos, diretrizes e critérios conformadores das leis, as quais terão necessariamente de suceder aquelas para complementar a regência da matéria. Assim, não serão normas gerais aquelas que esgotam ou exaurem o assunto nela versado, dispensando-o de regramento sucessivo.

Analisando-se os incisos II e III do art. 87 do Estatuto Federal de Licitação, Lei nº 8.666, de 1993, que tratam das penas de multa e suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a administração, verifica-se que tais normas comportam complementação. E mesmo que essas regras viessem a exaurir o disciplinamento da matéria, a despeito do art. 1º do diploma licitatório federal dizer que todas as normas nele veiculadas são gerais, ainda assim o Estado-membro poderia sobre a matéria dispor. Certamente não poderia fazê-lo de forma contrária aos princípios informadores do tema, mas o detalhamento, o minudenciamento das regras valem apenas para a União, sendo, em face da doutrina que perfilhamos, inconstitucional frente aos demais entes políticos.

O projeto, com efeito, ao disciplinar com maior rigor as penas de multa e suspensão temporária do direito de licitar em âmbito estadual, está em conformidade com as diretrizes e princípios informadores das sanções previstas no estatuto federal.

Observe-se que a Lei nº 8.666, de 1993, não estabelece limites mínimo ou máximo para os casos de aplicação de multa aos inadimplentes com a administração, o que permite ao Estado fixar esses percentuais.

Já no tocante à pena de suspensão, o limite é de até dois anos. O projeto não contraria essa regra dos dois anos, nem poderia fazê-lo. Porém, retira do administrador a discricionariedade de fixar o período nos limites traçados. A nosso ver, o projeto, também nesse caso, não fere a legislação federal. A discricionariedade, tal como posta, constitui apenas regra secundária da norma, haja vista que, se ocorrer a hipótese normativa, não pode o administrador deixar de aplicar a sanção. Ademais, a situação fática - prejuízo para a administração - merece tratamento mais rigoroso, sendo de todo oportuno que se retire das mãos do administrador esse poder discricionário para o resguardo do interesse público.

É oportuno lembrar que os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aplicam-se supletivamente, subsidiariamente aos contratos administrativos, que, como sabemos, regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público. Tal regra consta expressamente no art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993.

O Código Civil, ao cuidar da cláusula penal e da cláusula acessória, em que se impõe sanção econômica, em dinheiro ou outro bem, contra o infringente de uma obrigação, estatui, no art. 920, que o valor da cominação imposta na cláusula penal não pode exceder o da obrigação principal. Ainda nesse caso, verifica-se que o projeto conforma-se à lei civil, porquanto a pena de multa em muito fica abaixo do valor da obrigação principal.

Destarte, o projeto está apto a seguir seu curso.

Conclusão

Concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 488/95.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Ivair Nogueira - Leonídio Bouças - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 492/95

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Leonídio Bouças, o Projeto de Lei nº 492/95 dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas que menciona nas repartições públicas do Estado.

Publicada em 28/9/95, a matéria foi distribuída a esta Comissão para exame preliminar quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Passamos, agora, à análise do projeto, nos termos da fundamentação a seguir.

Fundamentação

O projeto de lei em pauta, ao assegurar atendimento prioritário aos aposentados, idosos, deficientes físicos e doentes graves nas repartições públicas do Estado objetiva estabelecer mecanismo que torne efetivos direitos constitucionalmente assegurados a esses indivíduos.

Com efeito, funda-se a proposição no disposto nos arts. 227 e 230 da Constituição da República, que assegura direito a tratamento especial e amparo aos portadores de deficiência física, às pessoas idosas, à criança e ao adolescente.

A Constituição Estadual garante nos mesmos moldes esses direitos e vai mais além, quando estabelece a criação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Portador de Deficiência e o Conselho Estadual do Idoso (parágrafo único do art. 226).

Observe-se, a esse respeito, a Lei n° 10.837, de 28/7/92, que dispõe sobre o atendimento prioritário aos idosos, deficientes físicos e grávidas nas agências bancárias e dá outras providências.

Por fim, cumpre ressaltar que a Lei Fundamental, em seu art. 1°, assegura que a República Federativa do Brasil tem, entre seus princípios fundamentais, a preservação da dignidade da pessoa humana.

Pelas considerações aduzidas, o projeto de lei em pauta não encontra óbice de natureza jurídico-constitucional, especialmente no que se refere à iniciativa legislativa e às atribuições desta Casa.

Conclusão

Concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei n° 492/95.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Leonídio Bouças - Ivair Nogueira - Anivaldo Coelho - Arnaldo Penna.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 493/95

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Leonídio Bouças, pretende seja declarada de utilidade pública a Ordem Espiritualista Cristã Nabor do Amanhecer, com sede no Município de Araxá.

A proposição foi publicada em 28/9/95 e distribuída a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade que se pretende beneficiar preenche os requisitos estabelecidos pela Lei n° 5.830, de 6/12/71, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades. Não há, portanto, óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Pelas razões exaradas, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei 493/95.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Leonídio Bouças - Anivaldo Coelho - Ivair Nogueira - Arnaldo Penna.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 501/95

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Ermano Batista, a proposição em estudo objetiva declarar de utilidade pública a Corporação Musical Nossa Senhora da Conceição, com sede no Município de São Miguel do Anta.

Publicado em 30/9/95, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei n° 5.830, de 6/12/71, estabelece os seguintes requisitos para declaração de utilidade pública de entidades: estar a instituição em pleno funcionamento há mais de dois anos, não ter fins lucrativos e os membros de sua diretoria não serem remunerados.

Tais exigências são preenchidas pela entidade que se pretende beneficiar, não havendo, portanto, óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Pelo exposto, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei n° 501/95.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Ivair Nogueira - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo - Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 502/95

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

A proposição em estudo, de autoria do Deputado Álvaro Antônio, objetiva declarar de utilidade pública a Sociedade Aerodesportiva 14 Bis, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado em 3/10/95, o projeto foi encaminhado a esta Comissão, para exame preliminar, conforme o disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 5.830, de 6/12/71, regulamenta a matéria e estabelece os requisitos para declaração de utilidade pública de entidades: ter a instituição personalidade jurídica e estar em funcionamento há mais de dois anos, além de ter a sua diretoria composta por pessoas idôneas, que nada recebem pelos cargos que ocupam.

Tais requisitos estão comprovadamente atendidos pela documentação acostada ao processo, não havendo óbice para a tramitação da matéria.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 502/95.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna - Ivair Nogueira - Simão Pedro Toledo - Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 508/95

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

A proposição em apreço, do Deputado Djalma Diniz, objetiva declarar de utilidade pública a Associação Evangélica Beneficente de Melo Viana, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Publicado em 5/10/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme atesta a documentação anexada ao projeto, a Associação Evangélica Beneficente de Melo Viana é pessoa jurídica, não tem fins lucrativos, funciona há mais de dois anos e os membros de sua diretoria não são remunerados pelo exercício dos cargos que ocupam. Assim, a instituição atende plenamente ao disposto na Lei nº 5.830, de 6/12/71.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 508/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Ivair Nogueira - Anivaldo Coelho - Simão Pedro Toledo - Arnaldo Penna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 510/95

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Costa, o projeto em apreciação tem por objetivo alterar a denominação da Escola Estadual Interventor Benedito Valadares, no Município de Carangola.

Publicado em 5/10/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo está de acordo com a Lei nº 5.378, de 3/12/69, alterada pela Lei nº 7.621, de 13/12/79, que estabelece normas para denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público.

A alteração pretendida vem a simplificar o nome da escola, tornando-o de expressão mais fácil para pais, alunos e professores, sem, contudo, tirar o brilho da homenagem prestada ao ilustre estadista Benedito Valadares.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 510/95.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Simão Pedro Toledo - Arnaldo Penna - Ivair Nogueira - Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 513/95

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o Projeto de Lei nº 513/95 visa a declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Paz e Amor, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após sua publicação em 5/10/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa é dotada de personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de seus cargos.

Estão, portanto, preenchidos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 513/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Ivair Nogueira - Anivaldo Coelho - Simão Pedro Toledo - Arnaldo Penna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 515/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, a proposição em estudo objetiva declarar de utilidade pública a Comunidade Kolping São Sebastião da Fazenda Velha, com sede no Município de Formiga.

Publicado em 6/10/95, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 5.830, de 6/12/71, estabelece os seguintes requisitos para declaração da utilidade pública de entidades: estar em pleno funcionamento há mais de dois anos, não ter fins lucrativos e não conceder remuneração aos membros da sua diretoria.

Tais exigências são preenchidas pela entidade que se pretende beneficiar, não havendo, portanto, óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 515/95.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo - Ivair Nogueira - Anivaldo Coelho.

TRANSCRIÇÃO

"Audiências Públicas em Minas Gerais*

Gilson Assis Dayrell

Em Minas Gerais está sendo desenvolvido um trabalho conjunto entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado e os governos e comunidades dos municípios, de importância político-administrativa para as relações intergovernamentais, de elevado potencial educativo e de exercício da cidadania.

Trata-se, em obediência aos dispositivos constitucionais da Carta mineira para elaboração da lei orçamentária anual do Estado, de um arranjo institucional que tem por objetivo recolher propostas das comunidades locais, em audiências públicas municipais. As propostas são, em seguida, apresentadas em audiência pública regional, quando são priorizadas pelo voto dos representantes eleitos pelas comunidades de cada município.

Nas 12 audiências públicas regionais realizadas pela Assembléia Legislativa de Minas Gerais em 1995, foram apresentadas 3.082 propostas e priorizados 122. A distribuição dos assuntos priorizados para o orçamento de 1996 pode ser verificada no gráfico ao lado.

Ao participar de um evento desta grandeza, todos os representantes recebem informações sobre os problemas da região e são levados à negociação para escolha das prioridades relevantes, momento em que cada um deve abandonar suas próprias propostas

em detrimento daquelas mais significativas para o desenvolvimento regional.

Cabem algumas observações sobre o arranjo institucional que Minas Gerais está implementando e já se encontra no terceiro ano de experiência bem sucedida: a) as propostas priorizadas são avaliadas quanto à matéria de responsabilidade seja do Estado, do município ou da União, colocando a importante questão da distribuição de competências constitucionais entre os entes federados, de enorme significado político-administrativo e para o tratamento das disparidades regionais, descentralização e desconcentração das ações de governo; b) as propostas devem ser quantificadas para facilitar entendimentos, visando à participação dos governos segundo suas competências e de forma a permitir a consolidação de um pacto federativo, apoiado na utilização dos fundos públicos. Esta participação é particularmente essencial nos casos em que existem competências comuns da União, Estados, Distrito Federal e municípios, conforme define o artigo 23 da Constituição Federal; c) os repasses (não constitucionais) aos municípios atendem às demandas sociais regionais e colocam a necessidade de critérios de rateio que contemplem recursos para as diferentes regiões. Esses critérios deverão criar condições para uma melhor distribuição geográfica da renda, extremamente concentrada pelo processo histórico do desenvolvimento econômico brasileiro; d) o acompanhamento das propostas realizadas deverá permitir uma avaliação quanto ao atendimento e eventual reaproveitamento em anos subseqüentes.

Por tudo isso, cabe divulgar a experiência mineira de audiências públicas, pelo seu elevado conteúdo democrático e como um exemplo concreto de exercício da cidadania e de integração da ação do poder público."

* - Publicado de acordo com o texto original, transcrito a requerimento do Deputado Sebastião Navarro Vieira.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 51, III, § 2º, e do art. 52, parágrafo único, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Miguel Arcanjo da Costa Barbosa, no período de 27/9/95 a 26/10/95.

Mesa da Assembléia, 24 de outubro de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente.

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 01400 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - LEOPOLDINA - LEOPOLDINA.

DEPUTADO: BENE GUEDES.

CONVÊNIO Nº 01415 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. DESENV. SOCIAL DORES CAMPOS - DORES CAMPOS.

DEPUTADO: BALDONEDO NAPOLEAO.

CONVÊNIO Nº 01416 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES BAIRRO ROSARIO - NAZARENO - NAZARENO.

DEPUTADO: BALDONEDO NAPOLEAO.

CONVÊNIO Nº 01429 - VALOR: R\$20.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL COIMBRA - COIMBRA.

DEPUTADO: ROBERTO LUIZ SOARES.

CONVÊNIO Nº 01430 - VALOR: R\$25.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL RESENDE COSTA - RESENDE COSTA.

DEPUTADO: ANTONIO FUZZATTO.

CONVÊNIO Nº 01518 - VALOR: R\$40.800,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL GUARANESIA - GUARANESIA.

DEPUTADO: TONINHO ZEITUNE.
